Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2316/2018

PROCESSO TC/MS	: TC-AP/1549/2010
PROTOCOLO	: 1010329
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: OSMAR FERREIRA DUTRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária de Osmar Ferreira Dutra, que ocupou o cargo de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da Análise n. 15.042/2014 (fls. 2-4, peça 1), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9.744/2017 (fls. 12-21, peça 6), no qual apresentou seu entendimento:

> *"...Pelo **REGISTRO do Decreto "P" nº 3.940**, de 16 de novembro de 2010, publicado na Edição nº 7.827 do Diário Oficial, que **concedeu aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, ao Sr. **Osmar Ferreira Dutra**, matriculado sob o n° 10104, **ocupante do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul**."*

É o relatório.

DECISÃO

Ponderando sobre a matéria dos autos verifiquei que a concessão de aposentadoria voluntária foi concretizada em acordo com as disposições da Constituição Federal (art. 40, § 1º, III) e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária de Osmar Ferreira Dutra, que ocupou o cargo de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

3®